

ANEXO III - CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL

1. COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá organizar as eleições do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL por EMPREEDIMENTO HABITACIONAL, a cada 2 (dois) anos, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

1.2 A primeira eleição do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL deverá ser organizada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir do início do PERÍODO DE OCUPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HABITACIONAL.

1.3 O CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL será composto por no mínimo 3 (três) BENEFICIÁRIOS voluntários, por EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, que representarão os demais BENEFICIÁRIOS nas atividades de fiscalização, monitoramento e promoção mencionadas no item 2 deste Anexo.

1.4 Os membros do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL terão mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual prazo.

1.5 Os membros do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL serão eleitos por votação majoritária simples, organizada pela CONCESSIONÁRIA, em eleições bienais, em que cada UNIDADE DE MORADIA tem direito a um único voto, em um único candidato.

1.6 Na hipótese de número inferior de candidatos sugeridos para as eleições de membros do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL, fica dispensada sua realização.

1.7 A forma e o procedimento das eleições serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA até 3 (três) meses antes da eleição, e deverão ser amplamente divulgados pela CONCESSIONÁRIA aos BENEFICIÁRIOS, inclusive no CANAL PÚBLICO DE DIVULGAÇÃO e através de painel de aviso dentro dos EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS.

1.8 Qualquer BENEFICIÁRIO poderá reportar ao PODER CONCEDENTE ato ou fato da CONCESSIONÁRIA que macule o processo de eleição dos membros do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL.

1.9 Não poderão participar da concorrência por uma vaga no CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL os BENEFICIÁRIOS que possuam qualquer histórico de infração relacionada a crimes ou atos de depredação e vandalismo dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

2. OBJETIVO

2.1 O CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL tem por finalidade:

a) Fiscalizar os serviços de manutenção das áreas de recreação do EMPREENDIMENTO HABITACIONAL desempenhados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Monitorar o tipo e frequência com que as atividades culturais, esportivas e de lazer são promovidas pela Concessionária, e inclusive se atendem a todas as faixas etárias, estimulando o convívio social no EMPREENDIMENTO HABITACIONAL;

c) Propor à CONCESSIONÁRIA atividades culturais, esportivas e de lazer que atendam a todas as faixas etárias, mas que não sejam de interesse exclusivo do membro do CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL;

2.2 A CONCESSIONÁRIA terá que desembolsar para promoção de atividades de convívio social, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, por UNIDADE DE MORADIA do EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, podendo o CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL fiscalizar os gastos despendidos pela CONCESSIONÁRIA nestas atividades, bem como propor atividades culturais, esportivas e de lazer.

2.3 O CONSELHO DE CONVÍVIO SOCIAL poderá, também, auxiliar a CONCESSIONÁRIA e/ou propor convênios ou parcerias com entes públicos ou privados, visando à realização de cursos, eventos, treinamentos, etc.